



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 160,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

SUMÁRIO

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 104/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 105/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 106/19:

Aprova o Regulamento Interno do Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 107/19:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ambiente deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 108/19:

Classifica a música e dança «Rebita» como Património Cultural Imaterial Nacional.

Decreto Executivo n.º 109/19:

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional o Edifício Sede do Governo Provincial do Moxico, localizado no Município do Luena.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

**Decreto Executivo n.º 104/19
de 11 de Abril**

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Intercâmbio, que se refere o artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, fazendo dela parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2019.

A Ministra, *Paula Francisco*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE INTERCÂMBIO

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais****ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Intercâmbio do Ministério do Ambiente.

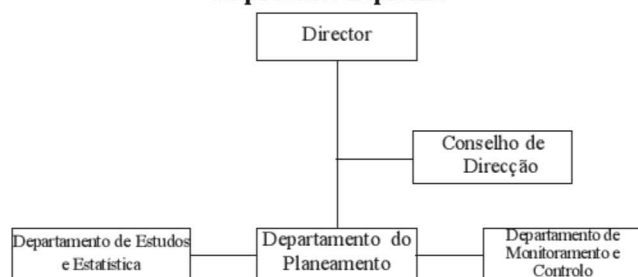
ANEXO I

**Quadro de Pessoal do Gabinete de Estudos,
Planeamento e Estatística, a que se refere o artigo 10.º
do presente Diploma**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director de Gabinete	1
		Chefe de Departamento	3
Técnico Superior	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª Classe	4
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio de 2.ª Classe	3
		Técnico Médio de 3.ª Classe	3
Pessoal Administrativo			
Total			14

ANEXO II

**Organigrama do Gabinete de Estudos, Planeamento
e Estatística a que se refere o artigo 11.º
do presente Diploma**



A Ministra, *Paula Francisco*.

**Decreto Executivo n.º 106/19
de 11 de Abril**

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental, que se refere o artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, fazendo dele parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2019.

A Ministra, *Paula Francisco*.

**REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO
NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

O Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental é o serviço do Ministério do Ambiente encarregue de assegurar a execução da política de fiscalização das actividades susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente, de forma a fazer cumprir as leis e regulamentos em vigor na República de Angola.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

No âmbito do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, o Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental tem as seguintes competências:

- Proceder à fiscalização do cumprimento das normas ambientais em actividades públicas ou privadas susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente;
- Assegurar a fiscalização e o controlo da poluição;
- Levantar auto de notícia por infracções detectadas em actividades que interferem no ambiente;
- Participar na instrução processual em colaboração especial com o Gabinete Jurídico, em todos os processos contenciosos a serem instaurados;
- Colaborar, com os demais organismos do Estado, em acções de fiscalização;
- Realizar a fiscalização preventiva dos projectos cuja actividade carece de Estudo de Impacte Ambiental;
- Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

**CAPÍTULO II
Organização**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)**

O Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental compreende a seguinte estrutura:

- Direcção;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Fiscalização Ambiental;
- d) Departamento de Instrução Processual.

ARTIGO 5.º
(Direcção)

O Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional a quem compete o seguinte:

- a) Organizar e dirigir o Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental;
- b) Representar o Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental;
- c) Garantir o cumprimento das orientações definidas pelo Ministro;
- d) Submeter à apreciação de decisão do Ministro os assuntos que careçam de resolução superior, nomeadamente processo de infracções ao ambiente devidamente instruídos para efeito de punição dos infractores ou arquivamento conforme o caso;
- e) Dar instruções às decisões e deliberações de que foi incumbido pelo Ministro;
- f) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório da sua actividade;
- g) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, exoneração e classificação do pessoal do Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental;
- h) Elaborar anualmente propostas de formação contínua dos técnicos, dentro e fora do País, exarar ordens de serviço e instruções necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- i) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das actividades do serviço;
- j) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar as medidas sancionatórias ao nível das suas competências;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

ARTIGO 6.º
(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica do Director, em matéria de gestão, organização e disciplina laboral:

- a) O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamentos, todos os técnicos afectos ao Gabinete, podendo participar nos seus trabalhos, os Técnicos Superiores e outros funcionários convocados pelo Director;
- b) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Fiscalização Ambiental)

1. O Departamento de Fiscalização Ambiental é o Serviço Nacional de Fiscalização encarregue de fiscalizar o exercício da actividade ambiental, efectuar vistoria às actividades susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente.

2. O Departamento de Fiscalização Ambiental tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a fiscalização e o controlo da poluição das actividades públicas ou privadas susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente;
- b) Levantar autos de notícia por infracções detectadas nos projectos de âmbito ambiental;
- c) Proceder à fiscalização de actividades públicas ou privadas susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente;
- d) Colaborar, com os demais organismos do Estado, em acções de fiscalização;
- e) Levantar autos de notícia das infracções por si presenciadas e autos de ocorrência das infracções que cheguem ao conhecimento;
- f) Elaborar relatórios mensais das actividades realizadas pelo Departamento de Fiscalização Ambiental;
- g) Promover, dinamizar e assegurar a implementação do Sistema Nacional de Fiscalização Ambiental;
- h) Realizar a fiscalização preventiva dos projectos cuja actividade carece de Estudos de Impactes Ambientais;
- i) Elaborar programa de actividade e o plano de acção do Departamento;
- j) Exigir o cumprimento das Convenções Internacionais sobre a Poluição Marinha;
- k) Supervisionar, aplicar e fazer cumprir todas as disposições legislativas, regulamentares e actos administrativos para a prevenção da poluição das águas nacionais causadas pelos navios, embarcações plataformas, e instalações industriais situadas nos portos e em zonas costeiras;
- l) Emitir pareceres, sobre nomeações, exonerações e avaliação dos técnicos e de transferência para outras áreas afecto ao Ministério do Ambiente;
- m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. O Departamento de Fiscalização Ambiental é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º
(Departamento de Instrução Processual)

1. O Departamento de Instrução Processual é o Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental, encarregue de elaborar a instrução dos processos por infracção às normas ambientais.

2. O Departamento de Instrução Processual tem as seguintes competências:

- a) Participar na instrução processual em colaboração especial com o Gabinete Jurídico, em todos os processos contenciosos a serem instaurados;
- b) Controlar o cumprimento das decisões proferidas nos processos de acção fiscalizadora;
- c) Emitir parecer sobre a actuação de ordem fiscalizadora que lhe sejam solicitadas;
- d) Colaborar com os outros organismos do Estado em acções de fiscalização no domínio do ambiente;
- e) Dar o devido tratamento aos autos de ocorrência por infracção às normas ambientais;
- f) Proceder à instrução de processos relacionado com infracções detectadas no domínio do ambiente, com base nos autos de notícia levantados pelo Serviço Nacional de Fiscalização e outras entidades do Estado;
- g) Zelar pela comunicação aos órgãos e serviços competentes das infracções que sejam civil e criminalmente puníveis;
- h) Propor a providência que julguem necessária ao melhoramento dos serviços;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. O Departamento de Instrução Processual é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 9.º (Quadro de pessoal)

O pessoal do Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

ARTIGO 10.º (Organograma)

O organograma do Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e que dele é parte integrante.

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental, a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director de Gabinete	1
		Chefe de Departamento	2
Técnico Superior	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª Classe	4
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio de 2.ª Classe	2
		Técnico Médio de 3.ª Classe	3
Pessoal Administrativo			2
Total			14

ANEXO II

Organograma do Serviço Nacional de Fiscalização Ambiental, a que se refere o artigo 10.º do presente Diploma



A Ministra, *Paula Francisco*.

Decreto Executivo n.º 107/19 de 11 de Abril

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional do Ambiente, que se refere o artigo 16.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ambiente do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, fazendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2019.

A Ministra, *Paula Francisco*.